LEI Nº 3.270, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a desafetação e a autorização para doação de terreno à Igreja Assembléia de Deus Varões de Guerra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUIN TE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº 01 da quadra "S" com a área de 40.997,66 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional Jardim Flamingos III, denominado área institucional, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.152 do Registro de Imóveis, 2º Ofício, nesta cidade e Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **Igreja Assembléia de Deus Varões de Guerra**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob nº 8372, protocolo 22081, às fls. 107, do Livro A-18, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, com sede na rua Perdizes, nº 25 – Centro, a área de terras com 660,00 metros quadrados, a ser destacada do lote maior devidamente matriculado sob nº 12.152 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, denominado lote nº 01-A da quadra "S", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Flamingos III, neste Município e Comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 132,00 (cento e trinta e dois) metros quadrados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que 60,00 (sessenta) metros quadrados em 12 (doze) meses e o restante, 72,00 (setenta e dois) metros quadrados em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da sua finalidade dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienação da área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 2006

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 14 / 03 / 2006
Kátia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.270, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a desafetação e a autorização para doação de terreno à Igreja Assembléia de Deus Varões de Guerra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUIN TE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº 01 da quadra "S" com a área de 40.997,66 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional Jardim Flamingos III, denominado área institucional, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.152 do Registro de Imóveis, 2º Ofício, nesta cidade e Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Igreja Assembléia de Deus Varões de Guerra, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob nº 8372, protocolo 22081, às fls. 107, do Livro A-18, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, com sede na rua Perdizes, nº 25 – Centro, a área de terras com 660,00 metros quadrados, a ser destacada do lote maior devidamente matriculado sob nº 12.152 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, denominado lote nº 01-A da quadra "S", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Flamingos III, neste Município e Comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 132,00 (cento e trinta e dois) metros quadrados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que 60,00 (sessenta) metros quadrados em 12 (doze) meses e o restante, 72,00 (setenta e dois) metros quadrados em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da sua finalidade dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienação da área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
HOMERO GUSTAVO BASANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
14.03.06
Funcionário